



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
08/2018

FOLHA nº

10001 121

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2018: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

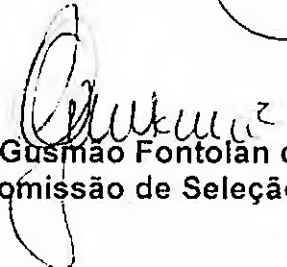
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 16 de julho de 2018.


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0002

L _____ E _____ I _____ nº 3.771/2018

Data : 05 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L _____ E _____ I _____

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 05 de julho de 2018.**

**Lino Martins
Prefeito Municipal**

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 917 do dia 07/07/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 2.025/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.770/2018, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 139.482,23 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para implantação de Cozinha Comunitária, mediante apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e material de consumo, para a produção de alimentação escolar e comercialização de refeições saudáveis a preços acessíveis, atendendo segmentos nutricionais vulneráveis.

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 - Divisão de Educação
12.661.1201.2-154 - Implantação de Cozinha Comunitária
1311 0959 03.01.01.01 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo... 24.674,76
1312 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo... 4.596,35
1313 0959 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente... 107.833,32
1314 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente... 2.377,80
Total... 139.482,23

Art. 2º Para produzir recurso nos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 959 no valor de R\$ 132.508,08 mais o devido cancelamento de R\$ 6.974,15. Totalizando R\$ 139.482,23.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2001.2-024 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
1460 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física... 6.974,15

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.770/2018.

Data : 04 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 139.482,23 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial ao valor de R\$ 139.482,23 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para implantação de Cozinha Comunitária, mediante apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e material de consumo, para a produção de alimentação escolar e comercialização de refeições saudáveis a preços acessíveis, atendendo segmentos nutricionais vulneráveis.

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 - Divisão de Educação
12.661.1201.2-154 - Implantação de Cozinha Comunitária
1311 0959 03.01.01.01 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo... 24.674,76
1312 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo... 4.596,35
1313 0959 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente... 107.833,32
1314 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente... 2.377,80
Total... 139.482,23

Art. 2º Para produzir recurso nos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 959 no valor de R\$ 132.508,08 mais o devido cancelamento de R\$ 6.974,15. Totalizando R\$ 139.482,23.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2001.2-024 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
1460 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física... 6.974,15

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.771/2018

Data : 05 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes (PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes (PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 99/2018

Data : 04 de julho de 2018.

Súmula: Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 49/2013, de 18/11/2013, alterado pela Lei Complementar nº 074/2016, de 28/04/2016.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 49/2013, de 18/11/2013, alterado pela Lei Complementar nº 074/2016, de 28/04/2016, passando a vigor da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	HORAS/SEMANAIS	GRUPO OPERACIONAL
001 - ADMINISTRATIVO	04	40H	ADMINISTRATIVO
002 - ESCRITURÁRIO	12	40H	ADMINISTRATIVO
003 - DESERHISTA	01	40H	ADMINISTRATIVO
004 - LEITURISTA	10	40H	ADMINISTRATIVO
005 - ADVOGADO	01	20H	ADMINISTRATIVO
006 - CONTADOR	01	40H	ADMINISTRATIVO
007 - ENGENHEIRO CIVIL	01	40H	ADMINISTRATIVO
008 - ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	40H	ADMINISTRATIVO
009 - OPERADOR DE ETIQUETAS	08	40H	OPERACIONAL
010 - TÉCNICO EM SANITAMENTO	01	40H	OPERACIONAL
011 - MESTRE OBRAS	01	40H	OPERACIONAL
012 - OPERADOR DE BOMBAS	03	40H	OPERACIONAL
013 - ENCANADORA	11	40H	OPERACIONAL
014 - ALUMINAR ENCANADORA	04	40H	OPERACIONAL
015 - ELETICISTA	02	40H	OPERACIONAL
016 - MOTORISTA	05	40H	OPERACIONAL
017 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18	30H	OPERACIONAL
018 - VIGIA	08	32H	OPERACIONAL
019 - OPERADOR DE MÁQUINAS	04	40H	OPERACIONAL
020 - AUXILIAR DE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO	05	40H	OPERACIONAL
021 - PINTOR	01	40H	OPERACIONAL
022 - PEDREIRO	02	40H	OPERACIONAL
023 - QUÍMICO	01	16H	OPERACIONAL
024 - BIOQUÍMICO	01	16H	OPERACIONAL

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.772/2018

Data : 05 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade de Londrina (PR), que fazem atendimento de parte do custeio do serviço biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade de Londrina (PR), que fazem atendimentos de parte do custeio do serviço biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Portaria 11.088/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO DE GOZO
ANA DE SOUZA FRANCISCO	2017/2018	01/07/2018 a 30/07/2018
ANDREIA LEAL	2015/2016	01/07/2018 a 30/07/2018
ANTONIO APARECIDO BORGES	2015/2016	02/07/2018 a 31/07/2018
CRISTIANE CRISTINA ALVES MONTEIRO	2017/2018	01/07/2018 a 30/07/2018
DELOO GONCALVES DOS SANTOS	2017/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
EMILIANA NUNES RIBEIRO	2014/2015	01/07/2018 a 30/07/2018
FABIANA VIEIRA DE SOUZA	2015/2016	01/07/2018 a 30/07/2018
FATIMA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	2016/2017	01/07/2018 a 30/07/2018
GERCIANO TEIXEIRA SILVA	2014/2015	11/06/2018 a 10/07/2018
JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	2017/2018	04/06/2018 a 03/07/2018
KARINE SOARES DA SILVA	2017/2018	01/07/2018 a 30/07/2018
LUANA ANGELICA DA SILVA	2016/2017	01/07/2018 a 30/07/2018
MARCOS EDUARDO GEROLO	2014/2015	01/07/2018 a 30/07/2018
MARIA DE FATIMA CONCENTINO DA SILVA	2016/2017	01/07/2018 a 30/07/2018
MARILENE DIAS DOS SANTOS	2016/2017	01/07/2018 a 30/07/2018
MARIO CHUEIRE DE ANDRADE	2015/2016	01/07/2018 a 30/07/2018
MARLI GONCALVES	2015/2016	02/07/2018 a 31/07/2018
PAULO SERGIO GOUVEIA	2017/2018	01/07/2018 a 30/07/2018
SHARLENE CRISTINE PEREIRA	2015/2016	01/07/2018 a 30/07/2018
VANDERLEI FERREIRA DA CUNHA	2015/2016	15/06/2018 a 14/07/2018
VICIMA MARTINS SANTANA	2015/2016	01/07/2018 a 30/07/2018
ZENIRA DINAZARDI DOS SANTOS	2016/2017	05/06/2018 a 04/07/2018

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

0394

Bandeirantes, 09 de julho de 2018.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORARAÇÃO E OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.771/2018, de 05 de julho de 2018 em anexo.

Atenciosamente,

Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras

2840 FB303

Adla



0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de julho de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORARAÇÃO E OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.771/2018, de 05 de julho de 2018.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

**Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

0006

Bandeirantes, 09 de julho de 2018.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORARAÇÃO E OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.771/2018, de 05 de julho de 2018 em anexo.

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

0007

Ofício nº 218/2018

Bandeirantes, 12 de Julho de 2018

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de uma Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a contratação de Entidade Sediada no Município de Bandeirantes, que Presta Serviços de Atendimento de Adultos e Adolescentes do Sexo Masculino Dependentes de Substâncias Psicoativas, sendo o valor mensal de R\$5.000,00, e total do anual de R\$60.000,00 conforme descrito na Lei nº3771/2018, ao qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no Município de Bandeirantes. Com o prazo de validade do contrato de 12 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

0008

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de uma Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a contratação de Entidade Sediada no Município de Bandeirantes, que Presta Serviços de Atendimento de Adultos e Adolescentes do Sexo Masculino Dependentes de Substâncias Psicoativas, pois devido ao grande aumento de jovens e adultos dependentes desse tipo de substância, temos a necessidade de recuperação e inserção dos mesmos na sociedade.

Bandeirantes, 12 de Julho de 2018


Daiane F. D. R. Tomé
Secretaria
Port. 106. 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0009

Protocolo nº 121/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de julho de 2018.

Ref.: Processo de Chamamento Público nº 08/2018-PMB

Prezado Senhor:

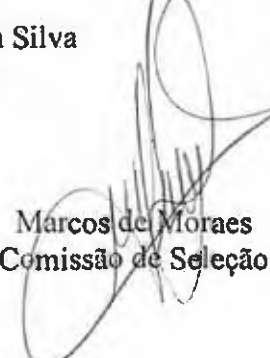
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso XII do Artigo 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0010

Protocolo nº 121/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de julho de 2018.

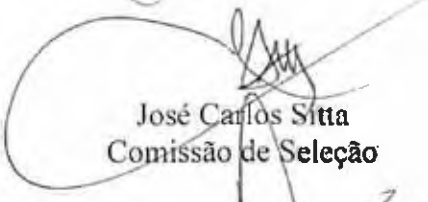
Ref.: Processo de Chamamento Público nº 08/2018-PMB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular notação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0011

PORTARIA Nº 1.435/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de
Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,

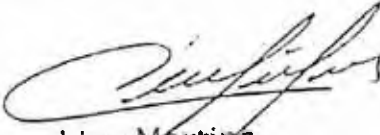
RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a
que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada
pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS
MORAES.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como
suplentes, a funcionárias GILMARA CRISTINA NERI e FERNANDA DO
CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandei-
rantes, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2018.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 895 do dia 21/04/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escrutário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0012

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

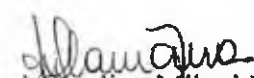
SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

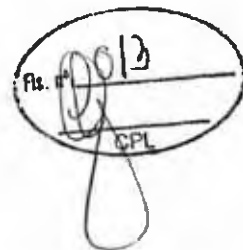
Bandeirantes, 16 de julho de 2018.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER FINANCEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado conforme Lei nº 13.019/2014 alterado pela Lei 13.204/15 e demais legislações pertinentes para o exercício de 2018, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 16 de julho de 2018.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

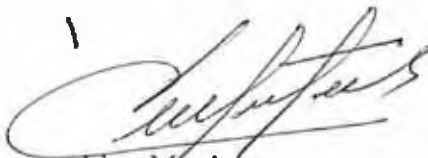
() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 16 de julho de 2018


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda
Port. 10.632/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0014

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR que ofereçam de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do site oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0015

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 20/08/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0016

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas sediadas no Município de Bandeirantes-PR	Adultos e adolescentes do sexo masculino que necessitem do atendimento da entidade.	Auxílio nas despesas de alguns adultos e adolescentes atendidos pela entidade selecionada.	11103011003 60513350430 000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	Valor de referência (custo per capita)
Serviço de Regime de abrigo e tratamento	R\$ 750,00

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0017

- a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).
- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) **ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- b) **ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS:** Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- c) **SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE:** Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) **EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO:** Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) **COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) **CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

008

2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			
5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0319

realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0020

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7 – Certidão de Débitos com o Concedente;

8 – Certidão Liberatória do Concedente;

10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0021

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0032

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do artigo 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0023

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0024

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeirantes, 20 de junho de 2018.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO

José Carlos Sitta
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0025

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2018

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0026

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0037

ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0038

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0030

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2018.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0831

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2018

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0032

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0033

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de atendimento a adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0021

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ _____ aproximadamente por albergado e R\$ _____ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, se responsabilizará por pela ajuda de custo de aproximadamente 6 pacientes pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR- a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço de atendimento psicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0033

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0036

relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0037

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a

Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00398

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 11.103.01.1003.6051.3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0039

contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0010

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Clausulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0011

SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0042

PARECER JURÍDICO Nº. 86/2018.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 121/2018. Chamamento Público nº: 08/2018.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O. S. C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Chamamento Público na modalidade Credenciamento registrado sob o nº 121/2018, cujo objeto é o Chamamento Público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil O. S. C. a serem financiados com recursos do fundo municipal de saúde, para serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas sediadas no município de Bandeirantes-PR, atendendo ao disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 c/c a Lei Federal nº. 8.666/93.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras para a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil O. S. C. a serem financiados com recursos do fundo municipal de saúde, para serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas sediadas no município; despacho do Prefeito Municipal autorizando pleito; justificativa da Secretaria de Saúde; Lei Municipal 3.771/2018; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0013

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de chamamento público, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento.

Ficou estabelecido no edital o valor máximo a ser pago pelo serviço, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 15.608/07, cumulado com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de chamamento público bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei Federal 13.019/2014 dispõe a possibilidade de chamamento público em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observando o prazo de publicidade mínimo de 30 dias.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal 13.019/2014, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

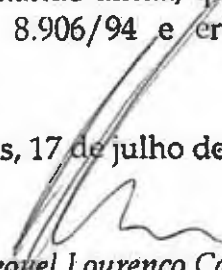
0014

- I - Explicitação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;
- IV - Manutenção de tabela e preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de chamamento público e seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de julho de 2018.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

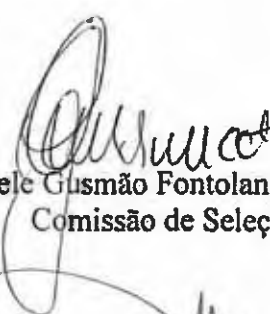
ESTADO DO PARANÁ

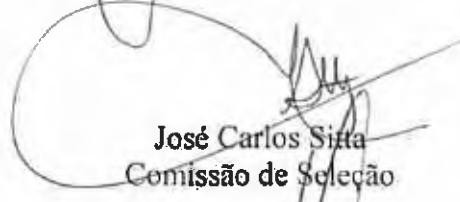
0045

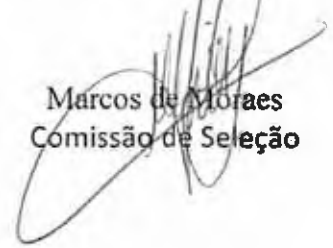
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 08/2018 – para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, considerando o disposto no Inciso XII do artigo 2º da Lei 13.019/2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 19/07/2018, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação e o plano de trabalho, deverão ser entregues até as 09h00min do dia 20 de agosto de 2018, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 17 de julho de 2018


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0047

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 20/08/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0048

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas sediadas no Município de Bandeirantes-PR	Adultos e adolescentes do sexo masculino que necessitem do atendimento da entidade.	Auxílio nas despesas de alguns adultos e adolescentes atendidos pela entidade selecionada.	11103011003 60513350430 000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	Valor de referência (custo per capita)
Serviço de Regime de abrigo e tratamento	R\$ 750,00

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0049

- a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).
- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) **ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- b) **ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS:** Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- c) **SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE:** Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) **EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO:** Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) **COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) **CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0050

2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			
5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) MATERIAIS DE CONSUMO: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) SERVIÇOS DE TERCEIROS: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) PAGAMENTO DE PESSOAL: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0051

realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

052

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7 – Certidão de Débitos com o Concedente;

8 – Certidão Liberatória do Concedente;

10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0053

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0054

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0055

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0056

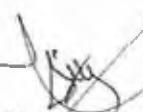
16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeirantes, 20 de junho de 2018.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO


José Carlos Sitta
COMISSÃO DE SELEÇÃO


Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0057

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2018

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0058

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que afeirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0059

ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

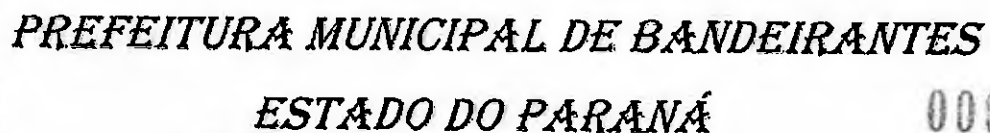
0050

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



0051

[illegible][illegible]

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0062

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2018.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0063

[Handwritten signature]

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2018

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0064

ANEXO V
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na (endereço completo) _____ nº _____,
declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente
do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº
08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0035

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____
nº _____, _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de atendimento a adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0066

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ _____ aproximadamente por albergado e R\$ _____ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, se responsabilizará por pela ajuda de custo de aproximadamente 6 pacientes pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR- a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço de atendimento psicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0067

- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0068

relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0009

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0070

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 11.103.01.1003.6051.3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0081

contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0072

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0073

SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora

ENTIDADE
Presidente

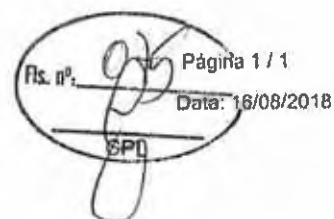
TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002426/2018

Número do processo: 0002426/2018

Solicitação: 38 - Processo Licitatório

Número do documento:

Requerente: 1362 - ASSOCIAÇÃO SAO PIO DE PIETRELCINA

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Vania Monteiro

Situação: Não analisado

Protocolado em: 16/08/2018 08:52

Sumula:

Observação:

Número único: K1F.72H.069-49

Número do protocolo: 3088

CPF/CNPJ do requerente: 13.105.074/0001-34

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: Não notificar

Atualmente com: Vania Monteiro

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Previsto para: 17/09/2018 08:51

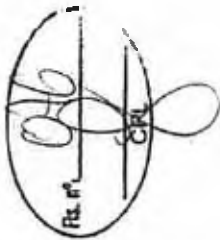
Concluído em:

CHAMAMENTO PUBLICO 08/2018

Vania Monteiro
(Protocolado por)

ASSOCIAÇÃO SAO PIO DE PIETRELCINA
(Requerente)

Hora: 08:52:17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 20/08/2018

HORARIO: 09h00min

DOCUMENTAÇÃO E PROJETO

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-099 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 - 11/06/2016
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3512-5777 - Bandeirantes - PR

Email:



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Bandeirantes/Pr., 24 de Julho de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 08.2018

Através do presente, o Sr. Pe. Roberto Moraes de Medeiros, representante legal da Associação São Pio de Pietrelcina, CPF sob nº 021.090.809-22, residente na Rodovia BR 369 KM 58, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02 2010

Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 - Utilidade Pública

BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 - Bandeirantes - PR

Email: comunidadesao Pio@terra.com.br



PROPOSTA DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23 de outubro de 2009, localizada na BR 369 km 51, bairro Água do Caixão, fone (43) 3542 5777, na região Norte da cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, com uma população de 36.000 mil habitantes. É uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos destinados à evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias químicas entorpecentes. Entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei sob n 3.120/2011, Utilidade Pública Estadual Lei sob nº 18.633/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22.

2. NOME DO PROJETO:

Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

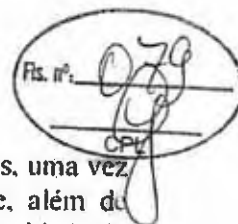
12 meses, sendo de Setembro de 2018 a Agosto de 2019.

4. PUBLICO ALVO:

Adolescentes, Jovens e Adultos do sexo masculino, dependentes de substâncias psicoativas do município de Bandeirantes Pr. O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atende 50 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico, e assistencial.

5. OBJETO DA PARCERIA:

Requerer auxílio financeiro para atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas, e através desta parceria e com empreendimentos de esforços mútuos, prestar relevantes serviços sociais. Promover uma possível melhora nos atendimentos, o resgate a dignidade a pessoas com distúrbios do uso indevido e excessivo de drogas e álcool, oferecendo acompanhamento e orientação aos mesmo e familiar, bem como a ampliação de vagas ofertadas pela entidade, é fundamental para a sua reinserção na sociedade, cursos profissionalizantes para posterior inserção no mercado de trabalho



6. DIAGNOSTICO:

A Comunidade Terapêutica apresenta algumas dificuldades financeiras, uma vez que suas receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de doações. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade do bom atendimento e abertura de mais vagas sociais..

7. AÇÕES, METAS E INDICADORES:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 50 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsidio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;
- Gás;

A Comunidade pretende manter e até ampliar o numero de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

Os indicadores serão os seguintes:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

8. VALOR GLOBAL:
R\$ 60.000,00 anual



Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
 Associação São Pio de Pietreleina - C.N.P.J 13.105.074/0001-34
 Reg. de Pessoas Jurídicas: nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09.02.2010
 Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.653/2015 Unidade Pública
 BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 - Bandeirantes - PR
 Email: comunidadesaopio@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação São Pio de Pietreleina	
C.N.P.J/M.F: 13.105.074/0001-34	
Endereço: BR 369 KM 51 S/N Bairro Água do Caixão	
Município: Bandeirantes	Estado:PR C.E.P: 86360-000
Telefone: (43) 3542 5777 E-mail: comunidadesaopio@hotmail.com	
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº Conta Corrente: 1717-8	
Representante Legal: Roberto Moraes de Medeiros	
RG: 5.251.847-4	Órgão Expedidor: SSP PR
CPF: 021.090.809-22	
Endereço: BR 369 KM 51	
Telefone:(43)3145 7500E-mail: peroberto_medeiros@hotmail.com	
Título do Projeto: Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes	
Responsável Técnico: Jocemar Chagas de Moraes	
RG: 4.051.706-5	Órgão Expedidor: SSP SP
CPF: 320.325.918-47	



2 – Descrição do Objeto

A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA. CNPJ 13.105.074/0001-34, com sede na BR 369 Km 51, nesta cidade, entidade beneficente, sem fins lucrativos, através de seu presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, CPF: 021.090.809-22, tendo o objetivo com este projeto atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas conforme Lei Municipal. 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

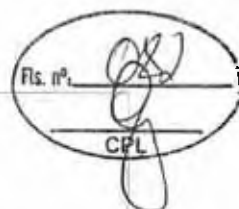
A Comunidade Terapêutica apresenta algumas dificuldades financeiras, uma vez que suas receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de uma quantia mensal de doações e promoções. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade de um bom atendimento e abertura de mais vagas sociais. Portanto com a efetivação do Projeto possibilitará que os atendimentos se tornem, além de quantitativo, qualitativo podendo assim manter os 50 residentes, e, posteriormente aumentar e capacitar seu quadro de funcionários.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 50 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsidio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;



- Gás:

A Comunidade pretende manter e até ampliar o numero de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com adolescentes e adultos do sexo masculino dependentes de substancias psicoativas, conforme Lei Municipal. 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom center.

A handwritten signature in the bottom right corner.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

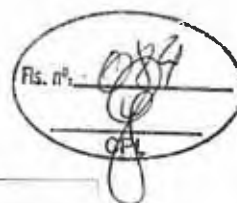
Fls. nº 083
CPL

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Setembro 2018	01/07/2018	31/07/2018	R\$ 5.000,00
Outubro 2018	01/08/2018	31/08/2018	R\$ 5.000,00
Novembro 2018	01/09/2018	30/08/2018	R\$ 5.000,00
Dezembro 2018	01/10/2018	31/10/2018	R\$ 5.000,00
Janeiro 2019	01/11/2018	30/11/2018	R\$ 5.000,00
Fevereiro 2019	01/12/2018	31/12/2018	R\$ 5.000,00
Março 2019	01/01/2019	31/01/2019	R\$ 5.000,00
Abril 2019	01/02/2019	28/02/2019	R\$ 5.000,00
Maio 2019	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 5.000,00
Junho 2019	01/04/2019	30/04/2019	R\$ 5.000,00
Julho 2019	01/05/2019	31/05/2019	R\$ 5.000,00
Agosto 2019	01/06/2019	30/06/2019	R\$ 5.000,00

7- PLANO DE APLICAÇÃO TOTAL:

Tipos de Despesa	Despesa
Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 18.000,00
Material de Consumo	R\$ 42.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:



Mês/Ano	Valor
Setembro/2018	R\$ 5.000,00
Outubro/2018	R\$ 5.000,00
Novembro/2018	R\$ 5.000,00
Dezembro/2018	R\$ 5.000,00
Janeiro/2019	R\$ 5.000,00
Fevereiro/2019	R\$ 5.000,00
Março/2019	R\$ 5.000,00
Abril/2019	R\$ 5.000,00
Maior/2019	R\$ 5.000,00
Junho/2019	R\$ 5.000,00
Julho/2019	R\$ 5.000,00
Agosto/2019	R\$ 5.000,00
TOTAL:	R\$ 60.000,00

Bandeirantes, 28 de Julho de 2018.



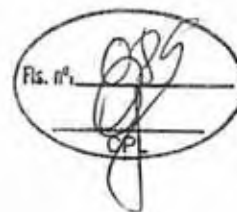
Jocemar Chagas de Moraes
Diretor Financeiro



Roberto Morais de Medeiros
Presidente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRAQUINA



CAPÍTULO I

- Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação São Pio de Pietraquina fundada em 29 de outubro do ano de 2009, será uma Sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

1º - Para efeito do caput deste artigo, é considerada evangelização o ensinamento da Palavra de Deus, a pregação, a contensão de materiais audiovisuais e áudio e tudo o que possa tornar de divulgar os ensinamentos da Igreja Católica e da Bíblia.

2º Para efeito do caput deste artigo é considerado dependente químico toda aquela que vi a utilização para para o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas.

3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua Frei Salazar Freire, 1320, centro, Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, sem impedimento para expansão em qualquer município da federação através de filial.

4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração regional e que se obrigam seus associados, objetiva promover:

I - Ensinos religiosos;

II - Terapia Ocupacional - Leborioquias;

III - Aconselhamento e acompanhamento familiar;

IV - A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes);

V - O reequilíbrio dos dependentes ao âmbito familiar e social;

VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação age em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/08/2018
ASSINATURA

Associação São Pio de Pietraquina
Rua Frei Salazar Freire, 1320, Centro
Bandeirantes, Paraná





SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.

b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Morais de Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único - O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- a - Votar e ser votado
- b - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- c - Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.
- d - Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quita com a Associação.
- e - Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.
- f - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação.
- g - Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.
- h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação:



Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes:

a) Requer prestação de contas;

b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios.

a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação;

b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembleias gerais.

c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

d - contribuir para o objetivo da Associação;

e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente;

f - Estar em comunhão com a doutrina da Igreja Católica;

Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação.

SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores.

1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seus substituto terá que se retirar.

Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude do infratão deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta.

1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que:

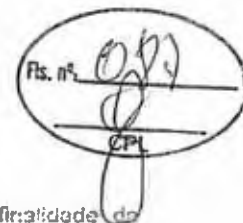
a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contrariem seus objetivos Sociais.

b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.

c) - Deixe de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificação.

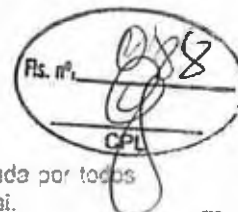
d) - Preste a associação informações falsas.

e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação.



Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas





Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pós-graduação Jurídica



2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer cunhar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar à condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica.
- II - Por incapacidade civil não suprida.

§ Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento

CAPÍTULO IV

PATRIMONIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos.

- a - Das contribuições dos sócios;
- b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;
- c - Das rendas patrimoniais;
- d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação;
- e - Das vendas de produtos produzidos pela associação;
- f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

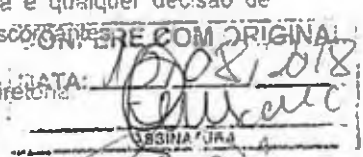
Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V

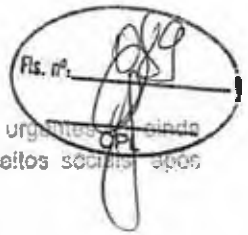
ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



§ Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes, desde que por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembleia geral o associado que

a - Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 23 - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles.

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar.

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.

c) A sequência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações;

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação,

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulars e ou outros meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembleia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária Artigo

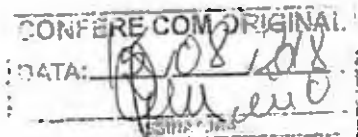
26 - A Assembleia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia: I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - E da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.





I – Reforma do Estatuto

II – União, incorporação ou desmembramento

III – Mudança do Objetivo da Sociedade

IV – Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V – Contas de liquidantes.

§ Único – são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV

Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador.

§ 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificação ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretores e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

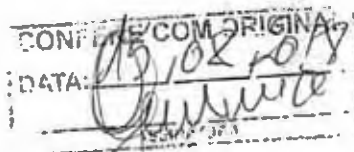
§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas.

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores.



8

- Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores.

- As deliberações são escritas em ata circunstâncias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições.

a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais.

d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto.

e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro.

g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros.

h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos.

i) Verificar frequentemente o saldo em caixa.

j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria.

k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador

l) Zelar pela disciplina e ordem funcionária.

m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar convenientes.

n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares.

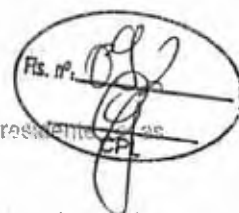
o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.

p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete.

Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros.

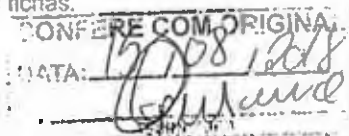
- I - De matrículas
- II - De Ata das Assembléias
- III - De Ata de Reuniões da Diretoria
- IV - De Ata do Conselho Fiscal
- V - De presença dos Associados nas Assembléias Gerais
- VI - Outros Fiscais obrigatórios

§ Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão.



8



CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria as referendos dos sócios fundadores (Assembléia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados.

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendos" da Assembléia Geral.

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2014.



Padre Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4, inscrito no CPF nº 021.90.809-22, residente e domiciliado à rodovia 369, km 59, no Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes - PR.

→ Sócio Fundador - Presidente da Associação



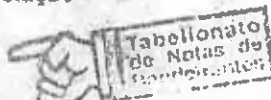
Luciano Silveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5.026.115-8-PR, inscrito no CPF nº 705.744.999-20, e OAB/PR 61.360 e OAB/ES 22.027, residente e domiciliado à rua Julio Rossato, nº 30, Bairro Pompéia, na cidade de Bandeirantes - PR;

→ Sócio Fundador - Vice-Presidente da Associação



Anderson Pinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.077.740-5-PR, inscrito no CPF nº 064.796.729-49, residente e domiciliado na Rua Celso Marcondes, 125, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes - PR.

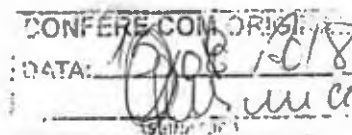
→ Sócio - Diretor Financeiro da Associação



Marlene de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.379.870-9-PR, inscrita no CPF 458.849.789-87, residente e domiciliada na rua Josué Alves Arenha, nº116, bairro Humberto Teixeira I, na cidade de Bandeirantes - Pr; → Sócia - conselho fiscal



Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Julio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes - PR; → Sócia - conselho fiscal





Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Rua Benedito Leão de Aguiar, 229 - Centro - CEP 85304-000

Prédio Anexo Câmara Parana

Fone: (41) 3342-1520 - Bandeirantes - Paraná

Tabela

cdDN8.gádcy.3aLPS, Controle: Axt15, HmAS

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de ELIANA FERNANDES DOS SANTOS, *0008*, F1VNE7ZDB-10876C-11*.

Custas: R\$3,11 (VRC 21,73) e SelosM1: R\$0,32/Dou fê.

em 01 de abril de 2014, às 14:56:04.



Em Teste da Verdade
Heider Paduan Sartorio - Escrivente



Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Rua Benedito Leão de Aguiar, 229 - Centro - CEP 85304-000

Prédio Anexo Câmara Parana

Fone: (41) 3342-1520 - Bandeirantes - Paraná

Tabela

7nDN8.gálcY.M27eu, Controle: jpdN.Mi8D

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de ANDERSON PINHO, MARLENE DE SOUZA, *0008*, F1XU8RJQ8-71906D-11*.

Custas: R\$8,82 (VRC 21,73) e SelosM1: R\$0,32/Dou fê.

em 01 de abril de 2014, às 14:55:11.



Em Teste da Verdade
Heider Paduan Sartorio - Escrivente



Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Rua Benedito Leão de Aguiar, 229 - Centro - CEP 85304-000

Prédio Anexo Câmara Parana

Fone: (41) 3342-1520 - Bandeirantes - Paraná

Tabela

mdNS.gádcy.VIGEP, Controle: denoEV70P

Consulte em <http://funarpen.com.br>

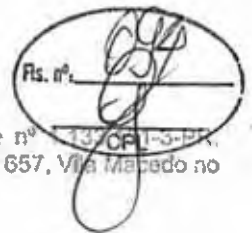
Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS, LUCIANO SILVEIRA, *0008*, F135USNV1-079461-84*.

Custas: R\$8,82 (VRC 21,73) e SelosM1: R\$0,32/Dou fê.

em 01 de abril de 2014, às 14:53:58.



Em Teste da Verdade
Heider Paduan Sartorio - Escrivente



Mercy Fabris
 Mercy Matilde Fabris, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 13/CP-PR, inscrita no CPF nº 366.060.909-97, residente e domiciliada em rua Alberto Wanderosten, nº 657, Vila Macedo no município de Bandeirantes -PR; → Sócia -

Ester Geroldi

Ester Aparecida Geroldi Benedito, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.245.139-6-PR, inscrito no CPF nº 606.257.249-98, residente e domiciliado à rua João Pedro, nº 482, Jardim Morumbi, na cidade de Bandeirantes -PR; → Sócia .

Dr. Luciano Silveira
 Dr. Luciano Silveira.

OAB/PR Nº 61.360

Advogado - responsável

PROTOCOLO Nº 22.754

RECEBIDO/AVISADO POR Nº 512
 15/08/2014
 14:50:55
 BANDEIRANTES, 01/01/2014

SELO DIGITAL Nº 11
 KAPPA-VETRA-COR
 2000-0000-0000-0000

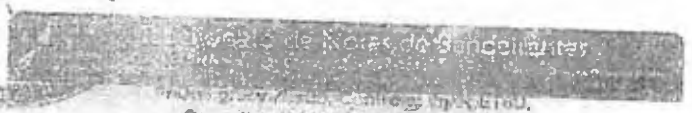


Serviço Registral Civil
 Títulos e Documentos
 Pessoas Jurídicas

ARTHUR E. L. CONTER JUNIOR
 Delegado Registral

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 Escrevente

MUNICÍPIO E COMARCA DE BANDEIRANTES-PR



Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de MERCY MATILDE FABRIS e ESTER APARECIDA GEROLDI BENEDITO: 6008 2451396000000000. Cotas: R\$58,87 (VDC) 2451396000000000. R\$58,87 (VDC) 2451396000000000. 01/01/2014 14:50:55. Em 01/01/2014 da Verdade

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 15/08/2014

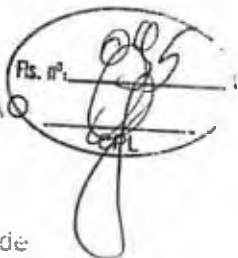
8

A

Serviço Registral Civil
 Títulos e Documentos



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
SÃO PIO DE PIETRELCINA



As 09horas e 30min do dia 19 de maio de 2018, no Escritório da Comunidade São Pio de Pietrelcina, sito a BR 369 km 51 s/nº, Bairro Água do Caixão na cidade de Bandeirantes PR, foi oficialmente aberta a Assembleia Extraordinária da Associação São Pio de Pietrelcina, conforme assinaturas constantes no livro ata. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Pe Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar Sra. Ausen dos Santos Silva. O Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a inclusão dos novos membros na Associação São Pio de Pietrelcina. Sr. Jocemar Chagas de Moraes brasileiro, casado Representante Comercial portador da Cédula de Identidade nº 40 517 065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320 325 918-47 residente e domiciliado a Rua Benjamim Gastano Zambon nº 116 Centro no município de Bandeirantes - Paraná e Eduardo Kaique Pitarelo brasileiro, solteiro Estudante portador da Cédula de Identidade nº 14 067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112 487 619-79 residente e domiciliado na Rua José Mario Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria no município de Bandeirantes. Por unanimidade, o nome do Sr. Jocemar e o Sr. Eduardo foram aceitos pela Diretoria. Na sequência da pauta, o próximo assunto foi a substituição do Vice Presidente Sr. Wellington Nogueira Santiago pelo Sr. Eduardo Kaique Pitarelo e também a substituição do Diretor Financeiro Sr. Waldezique Lopes de Oliveira pelo Sr. Jocemar Chagas de Moraes. Estas substituições se dão devido a problemas de ordem profissional. Tendo sido aprovado por unanimidade de votos, de acordo com o Estatuto Social. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu Ausen dos Santos Silva lavrei e assinei esta ata seguida das assinaturas dos demais presentes.

Bandeirantes 19 de maio de 2018


ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente


WELLINGTON NOGUEIRA SANTIAGO
Vice Presidente


WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro


ALSERI DOS SANTOS SILVA
Secretária

PROTOCOLO Nº 25.558

REGISTRO/ASSINADO Nº 512

REG. 130

CPF 4.12

Bandeirantes, 19 de Maio de 2018

Assinatura do Presidente: [Assinatura] e do Secretário: [Assinatura]

ENCARREGADO
Data: 20/05/2018
Assinatura: [Assinatura]

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 19/05/2018

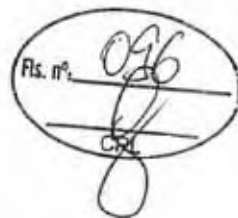
Assinatura: [Assinatura]

EDUARDO KAIQUE PITARELO
Vice Presidente Entrante

JOCEMAR CHAGAS DE MORAES
Diretor Financeiro Entrante

ANTONIO DONIZETTI DE SOUZA
Conselheiro

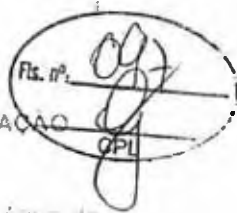
CRISTIANO MARCOS GOULART FERREIRA
Conselheiro



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 19/08/2011
[Signature]

[Signature]

ATA DE POSSE DO VICE PRESIDENTE E DO DIRETOR FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO
SÃO PIO DE PIETRELCINA 2018

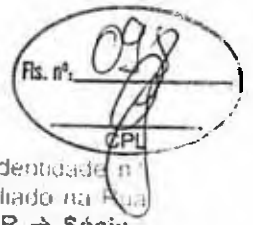


As 10h e 30min do dia 19 de Maio do ano de 2018, à BR 369, Km 51, s/nº, Bairro Água da
Caixa, na cidade de Bandeirantes - PR, no escritório, conforme assinaturas constante da lista
ata foi realizada a Posse Oficial do Novo Vice Presidente e Novo Diretor Financeiro da Associação
São Pio de Pietrelcina, com sede, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes - PR, com duração
limitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para
secretariar Sra. Auseri dos Santos Silva. Agradecendo aos presentes, o Presidente dos trabalhos
apresentou a pauta, com o seguinte assunto: posse dos novos membros da Diretoria para o biênio
de 2017/2018, eleita em Assembleia realizada no dia 09 de Fevereiro de 2017 e a ocupar o cargo
Vice-Presidente e Diretor Financeiro os senhores Eduardo Kaique Pitarello e Jocemar Chagas de Moraes,
respectivamente. A Diretoria não assim representada: Padre Roberto Moraes de
Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251.847-4
SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à rodovia BR 369, km 50,
Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes - PR → **Sócio Fundador - Presidente
da Associação: Eduardo Kaique Pitarello**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de
Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e
domiciliado na Rua José Mario Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de
Bandeirantes - PR → **Sócio - Vice-Presidente: Jocemar Chagas de Moraes**, brasileiro, casado,
Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no
CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 110,
Centro, no município de Bandeirantes - PR → **Sócio - Diretor Financeiro: Auseri dos Santos
Silva**, brasileira, viúva, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 728.432-2 SSP/PR,
inscrita no CPF nº 105.743.388-88, residente e domiciliada à Rua Ademar Francisco Mateus, 80,
Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR → **Sócio - Secretária: Para o Conselho
Fiscal - Antonio Donizetti de Souza**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de
Identidade RG sob nº 4.056.884-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 673.245.255-20, residente e
domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, nº 1228, Centro, na cidade de Bandeirantes - PR →
Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade
RG sob nº 4.515-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado na
Rua José Mario Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR. Para
constar o Presidente dos trabalhos frisou que esta Diretoria terá vigência da data da Assembleia
até 31/12/2018. Sem mais, eu Auseri dos Santos Silva lavrei a presente ata, seguida das
assinaturas do Presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretária,
Conselho Fiscal e ex Diretores.

Bandeirantes - PR, 19 de maio de 2018.

Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de
Identidade nº 5.251.847-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à
rodovia BR 369, km 50, Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes - PR → **Sócio
Fundador - Presidente**

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 19/05/2018
Assinatura



Eduardo Kaique Pitarello, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 14.067.523-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado na Rua José Mano Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR → **Sócio** - Vice-Presidente.

Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamin Caetano Zambon, nº 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR → **Sócio** - Diretor Financeiro

Auseri dos Santos Silva, brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade nº 728.432-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 105.743.388-88, residente e domiciliada à Rua Ademar Francisco Mateus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR → **Secretária**.

Antônio Donizetti de Souza, brasileiro, casado, Contador, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.056.884-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, nº 1228, Centro, na cidade de Bandeirantes - PR, → **Conselheiro Fiscal**.

Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Musico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado na Rua José Mano Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR → **Conselheiro Fiscal**.

Wellington Nogueira Santiago, brasileiro, solteiro, Administrador Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 9.777.214-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 066.312.179-54, residente e domiciliado na Rua José Mano Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR

Waldezi Que Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.377.643-90 SSP/PR, inscrito no CPF nº 436.789.209-34, residente e domiciliado à Rua Empedres Rodrigues, nº 933, Centro, no município de Bandeirantes - PR

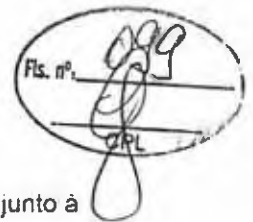
RECEBUE
Nº 1000
DATA: 10/06/2010

PROTOCOLO Nº 25.559

REGISTRADO, AVALIADO, Nº 512
DATA: 10/06/2010
Bandeirantes, 31 de Maio de 2010
MAYORALDO DE SOUZA, SECRETÁRIO
RUA 43 de Junho, 35-207, Bandeirantes - PR

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2010
Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.105.074/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST BR-369, KM 51	NUMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BARRIO/DISTRITO BAIRRO AGUA DO CAIXAO	MUNICIPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-4201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/08/2018 às 09:19:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



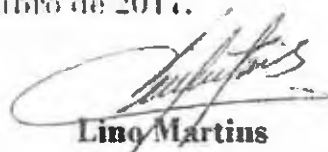
DECLARAÇÃO

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao requerimento protocolado sob n° 3277, nesta Prefeitura Municipal,

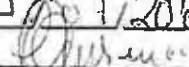
DECLARA

para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal, através da Lei n° 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob n° 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369, Km 51, s/n°, neste Município, está em pleno e regular funcionamento, desempenhando suas funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2017.

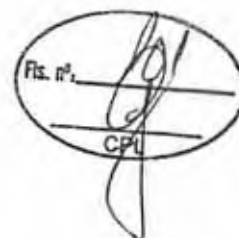

Lino Martins

Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 31/10/2017
 ASSINATURA



DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO ROBERTO LORDANI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da CI. RG. 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 245, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, telefone: (43) 3542-4201, **DECLARO** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIELTRELCINA**, com CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada Br 369, Km 51, Bairro Água do Caixão, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

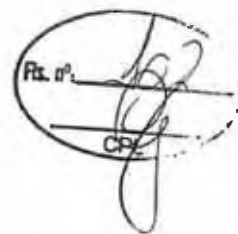
Bandeirantes, 27 de Julho de 2018


[**MARIO ROBERTO LORDANI**]
[RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201]
[CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR]
[CONT CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
CNPJ: 13.105.074/0001-34

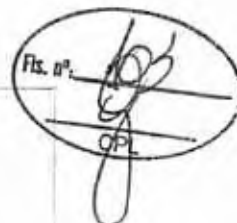
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:08 do dia 20/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2018.

Código de controle da certidão: 86D8.810B.C000.5139
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13105074/0001-31
Razão Social: ASSOCIAÇÃO SAO PIO DE PIETRELLICINA
Endereço: ESTRADA PARA AGUAS VARIAS / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 20180802060/4/24290356

Informação obtida em 07/08/2018, às 15:32:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.105.074/0001-34
Certidão nº: 155603877/2018
Expedição: 07/08/2018, às 10:37:44
Validade: 02/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.105.074/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

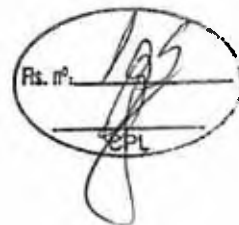


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2218 / 2018

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 224344 ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

CPF/CNPJ: 13.105.074/0001-34

RG/IE:

Endereço: ESTRADA BR 369

Nº: S/N

Compl: KM 51

Bairro: ÁGUA DO CAIXÃO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:43:51 de 07/08/2018

Válida até 06/09/2018

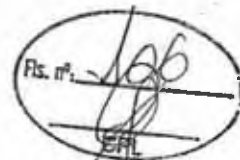
Código de verificação: UCLH-QKON

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



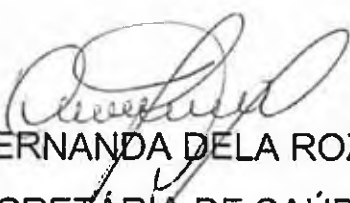
CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2018

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

CNPJ: 13.105.074/0001-34

Certificamos, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

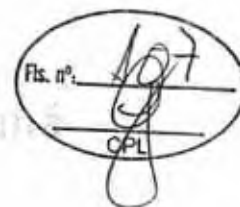
Bandeirantes – PR, 28 de junho de 2017.


DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

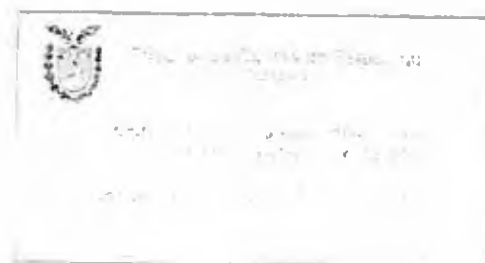
CNPJ Nº 13.105.074/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 103, DE 15/12/2008, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

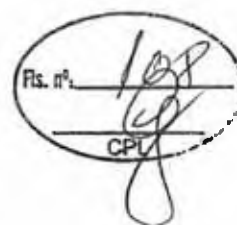
VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/09/2018 MEDIANTE AUTENTICAÇÃO EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 662/17





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018482424-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.105.074/0001-34

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PRESIDENTE

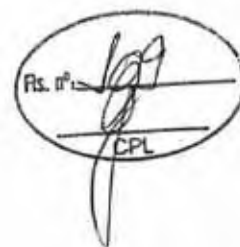
Roberto de Moraes Medeiros

BR 369 km 58 - Santuário São Miguel Arcanjo

Bandeirantes PR

CPF: 021.090.809-22

RG: 5.251.847-4 SSP PR



VICE PRESIDENTE

Eduardo Kaique Pitarelo

Avenida Azarias Vieira de Rezende 1271 – Centro

Bandeirantes PR

CPF: 112.487.619-79

RG: 14.067.623-3 SSP PR

DIRETOR FINANCEIRO

Jocemar Chagas de Moraes

Rua Benjamim Caetano Zambon, 116 Centro

Bandeirantes PR

CPF: 320.325.918-47

RG: 40517065 SSP SP

SECRETÁRIA

Auseri dos Santos Silva

Rua Ademar Francisco Matheus, 35 Vila Maria

Bandeirantes PR

CPF: 105.743.388-88

RG: 728.432-2 SSP PR

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' and 'S'.

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
GLB AGUA DO CAIXAO - BR369 KM51 FAZENDINHA
RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 652 306200
CNPJ 13.105.074/0001-34

Mês de referência

Julho/2018

Vencimento

15/08/2018

Unidade Consumidora

20089929

VALOR A PAGAR

R\$ 2.909,96

FAT-01-2018G534138837-5

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 35424525

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0361069845 - TRIFASICO

Rural/Cultivo Outros Cereais Nao Especif							
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
13/06/2018	13/07/2018	30 dias					
9766	16861	7095 kWh	1	7,095 kWh	236,50 kWh	25/07/2018	14/08/2018

Historico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
06/2018	3845		1.397,44
05/2018	5921	15/06/2018	1.995,85
04/2018	5668	17/05/2018	1.839,94
03/2018	5938	23/04/2018	2.008,12
02/2018	6505	13/03/2018	2.225,52
01/2018	7606	20/02/2018	2.724,48
12/2017	6559	23/01/2018	2.595,03
11/2017	4151	11/12/2017	1.653,48
10/2017	6143	20/11/2017	2.256,33
09/2017	5661	23/10/2017	2.376,46
08/2017	3654	15/09/2017	2.231,90
07/2017	5234	29/08/2017	2.868,34

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 030.602.936- SÉRIE B
Emitida em 17/07/2018

Produto	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálç	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	2.086	3.357511	7.006,34	7.006	11,00%
ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2	kWh			373,42	373,42	11,00%

Indicadores de Qualidade

Conjunto: BANDEIRANTES
Mês Ref: 05/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Restado:	1,30	1,00	1,30	-	
Limite Mensal	10,44	7,52	5,58	16,60	792,64
Limite Trimestral	20,88	15,04	-	-	
Limite Anual	41,76	30,08	-	-	

—Tension Contrainte 127/220 volts

300ms A1 **117** & **113/202** & **231** volts

O não cumprimento dos indicadores DFC, FIC, DARC e DARI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor e às concessionárias e isoladamente é direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reajuste de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 2.909,96
Composição dos Valores Distribuição 719,48 Enc. Seloval 198,42 Energia 1.721,67 Transmissão 124,89 Tributos 145,50 Total 2.909,96	Reservado ao Fisco ABFA.5845.F427.48C0.B498.0B92.8C9B.4172	

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 BEN ANEE 14/10/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR INCLUSO NA FATURA PIS R\$256,00 - C/ONS R\$119,60 CONFORME RES AEE 130/2005 - a qual o tempo pode ser utilizado ou cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MENSUAL 15,99% A PARTIR DE 24/06 RES ANEE 2402/2018
Atuação superior a 45 dias: seguinte inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile
DETOS 05/2018 R\$ 1.397,44
Petrobras Band Tarif Veiminha 22 14/08/13-07

IDENTIFICAÇÃO
20089929

Mès
07/2018

Vencimento
15/08/2018

Valor a Pagar
2 909.96

83650000029 1 09960111000 2 00101020186 9 53413883705 7

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

Atenção: Este formulário deve ser preenchido e entregue ao setor de medição da Companhia Elétrica de São Paulo (CEESP) para a emissão da conta de luz. Para mais informações, consulte o site www.cesp.com.br.

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR

DATA DA LEITURA 



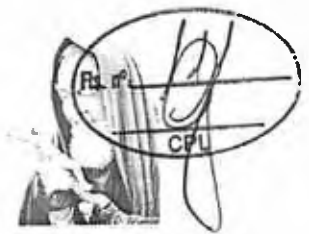
ÁREA DE LEITURA

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Cruz Postal 221
CEP 86360-000 - Bandeirantes - PR

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietreleina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas nº 512, Doc. 18m de Livro A-09 nº 02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.663/2015 - Estado do Paraná
BR 369 km 51,5 N - Fone (43) 3542-5777 - Bandeirantes - PR
Email: comunidade.sapi@terra.com.br



DECLARAÇÃO

Eu, Roberto Moraes de Medeiros, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22, Presidente e Representante Legal da Associação São Pio de Pietreleina, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/ nº, fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declaro que esta Entidade e seus Diretores não incorrem em quaisquer das vedações que constam no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, descritas a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

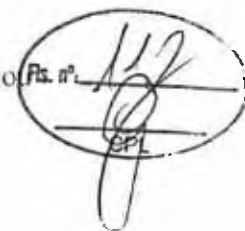
III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:



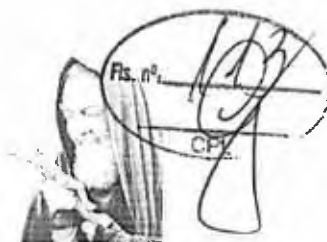
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente.

Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
Associação São Pio de Pietreleina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas n.º 512, fls. 180 de 191 - Arvoredo - 09/11/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual n.º 18.033/2015 - Cidade Patroa
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (045) 3512-5773 - Bandeirantes - PR
Email:



DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

A Associação São Pio de Pietreleina, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, sediada na BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão, s/nº, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR:

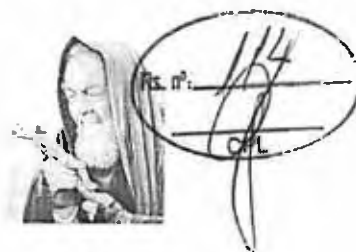
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 24 de Julho de 2018.

Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02 2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 - Bandeirantes - PR
Email: comunidade.sapio@gmail.com



DECLARAÇÃO

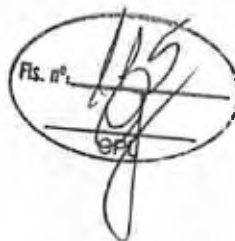
CHAMAMENTO PUBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº08/2018

Associação São Pio de Pietrelcina, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/ nº, fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PEL ALEI 13.019/2014 Nº08/2018, instaurado pelo MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo da Lei 13.019/2014.

Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

<https://pietrelcinapioband.wixsite.com/saopio>



Conta Corrente

Banco 104 Caixa Econômica Federal

Agencia 0382

Conta Corrente 1717-8

Operação 003

A handwritten signature, possibly the name 'Pietrelcinapioband', written in a cursive style.

COMUNIDADE TERAPÉUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Bandeirantes - CNPJ

Reg. de Pessoas Jurídicas nº 512.115-18 (do livro 5809/09/02/2010)

Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.003/2015 - Paraná, Brasil

BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5377 - Bandeirantes - PR

Email: comunidadesaopioc@uol.com.br



Portaria nº 01/2017

Bandeirantes, 03 de Janeiro de 2017.

Padre Roberto Moraes de Medeiros, Presidente da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede em Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art., 1º - Nos termos da Resolução n. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam nomeados para comporem a Comissão da **UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA - UGT**, com a finalidade de fiscalização das transferências voluntárias recebidas dos órgãos federais, estaduais e municipais, repassadas a esta entidade privada sem fins lucrativos, os seguintes componentes:

ELIANA FERNANDES DOS SANTOS, CPF 464.943.249-91

MARLENE DE SOUZA, CPF 458.849.789-87

MERCY MATILDE FABRIS, CPF 366.060.909-97

Art., 2º - Esta portaria é válida por 24 meses a partir de 03 de Fevereiro de 2017.

Roberto Moraes de Medeiros

RG 5.251.847-4

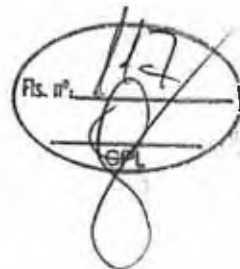
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão

CNPJ 13.105.074/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 207/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369 KM 51, s/n, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34 neste ato representado pelo Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o custeio de parte da manutenção e funcionamento da ENTIDADE de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 52 (cinquenta e dois) internos, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais por interno, perfazendo um total mensal de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais mensais, ou seja, responsabilizando-se por 10 (dez) internos em situação de tratamento, e R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais pelo período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os (internos - público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1717-8, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

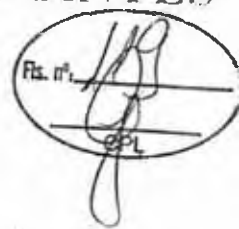
CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 17 de julho de 2018, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 90.000,00 (noventa) mil reais, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 011.003.08.244.0809.2-116 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 123
CPL

RNDT e FGTS (CRF), relação nominal dos internos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

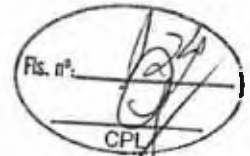
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

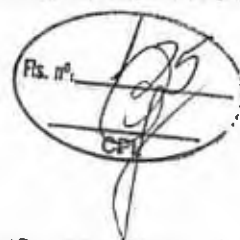
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

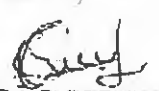
Bandeirantes, 18 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

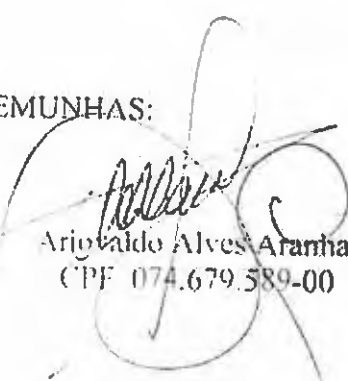
Lino Martins
Prefeito Municipal

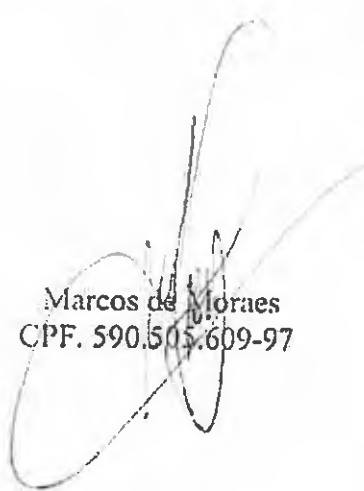

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO SÃO PIQ DE PIETRELCINA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

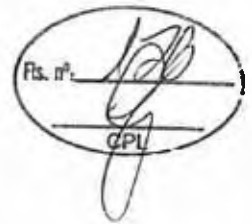

Ariovaldo Alves Aranha
CPF 074.679.589-00


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 207/2017-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 43/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI N.º 13.019/2014

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

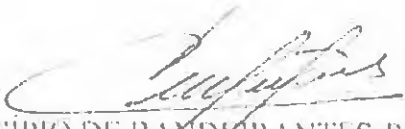
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DETALHES

| SECRETARIA | DESPESA/
FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|---|-------------------|--|--------------------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 4050/000 | 11.003.08.244.0809.2-116.3.3.50.39.00.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS |

Bandeirantes, 18 de julho de 2017


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

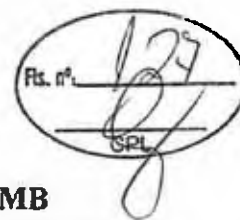

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Pe. Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ATA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº. 08/2018- PMB ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL HABILITADA: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO Nº. 08/2018- PMB.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Aos (vinte) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09hs10min (nove horas e dez minutos) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Marcos de Moraes e José Carlos Sitta com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 08/2018-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina Lei nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constataram a entrega do envelope, tempestivamente e devidamente lacrado, da interessada: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA. O representante da interessada não se encontrava presente. Em conformidade com o item 12 do Edital de Credenciamento 08/2018, a Comissão de Seleções procedeu a avaliação da documentação apresentada e na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão atestou que quanto à documentação a interessada estava APTA ao credenciamento. Abaixo segue a análise da entidade:

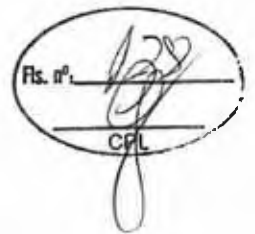
| Pontuação | Peso | Plenamente Satisfatório (2) | Satisfatório (1) | Insatisfatório (0) |
|---------------------------|------|-----------------------------|------------------|--------------------|
| 1 - Inscrição CMAS | 2 | 2 | | |
| 2 - Relatório e Plano | 2 | 2 | | |
| 3 - Sustentabilidade | 2 | 2 | | |
| 4 - Experiência | 2 | 2 | | |
| 5 - Coerência | 2 | 2 | | |
| 6 - Consonância objetivos | 2 | 2 | | |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Cibele Gusmão Fontolan da Silva

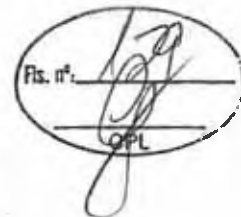
Marcos de Moraes

José Carlos Sitta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 118/2018.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 121/2018. Chamamento Público nº. 08/2018.

INTERESSADO: Comissão de Licitações.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitação, para emissão de parecer jurídico.

Foram recebidos envelopes contendo os documentos do item 4 do Edital, sendo que a Comissão reuniu-se para análise dos documentos e apontou a aptidão destes, conforme a ata.

Foi respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a disponibilização do chamamento e a data de análise de documentos de possíveis interessados, nos termos do art. 33 da Lei nº. 13.019/2014.

É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Ao credenciamento se aplicam as disposições da Lei 13.019/2014, em especial os arts. 33 e 34, os termos do Edital e, no que couber, a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Quando do julgamento dos interessados em se credenciar, além do estipulado no Edital, é recomendável o cumprimento dos arts. 43 e 45 da Lei 8.666/93 no que tange à condição de habilitação e compatibilidade.

Sem prejuízo do que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

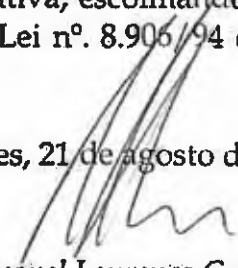
III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de homologação da decisão do credenciamento dos participantes que atenderam ao chamamento público analisado.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico de cancelar ou exigir o cumprimento da obrigação contratual conforme seus critério de mérito administrativo ou, por controle de legalidade, anular.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de agosto de 2018.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
PORTARIA n° 1.446/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n° 257/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, expedindo declaração firmada pela Coordenadora de Transporte da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, noticiando que os motoristas Sidney do Nascimento, Cesar Junior de Carvalho e Osvaldo Aparecido Bittencourt Filho, recusaram a assinar e preencher os formulários de identificação da condutor infante, pertinentes às multas de trânsito, anexada naquela Declaração,

Em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e transparência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E

Art. 1° - Determinar, na forma que preceituam o art. 162 e seguintes da Lei n° 1.886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), instauração de sindicância administrativa para a apuração de responsabilidades dos servidores públicos municipais, CESAR JUNIOR DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.196.169-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 634.778.669-91; OSVALDO APARECIDO BITTENCOURT FILHO, portador da Carteira de Identidade RG n° 7.766.904-3/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 024.898.269-99; e SIDNEY DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.984.618-6/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 091.057.434-00; todos ocupantes do cargo de Motorista, em relação às multas de trânsito, cuja notificação integram a declaração, firmada pela Coordenadora de Transporte da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes (PR).

Art. 2° - Nomear a Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores públicos municipais, RONALDO CESAR MENGATO, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.329.804-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 982.766.899-49; EDSON ROBERTO LEME, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.259.257-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 152.097.922-34; e WANDERLEY APARECIDO FABRIN, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.596.523-6/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 590.496.939-20, sob a presidência do primeiro e secretário do segundo, respectivamente.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão de Sindicância apresentar o relatório final desta sindicância, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3° - Determinar que cópia reprográfica de todos os documentos, acima citados, instrua a segunda via desta Portaria.

Art. 4° - Proceda o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências e ao Ministério Público desta Comarca de Bandeirantes (PR).

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
DECRETO N° 3.094/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BANDEIRANTES (PR), instituído pela Lei Municipal n° 2.054/97, de 14/10/97, alterada pela Lei Municipal n° 2.065/97, de 23/12/97, os membros abaixo:

- Representante da Prefeitura Municipal: Renato Reis Duarte (Técnico Agrícola)
- Representante da Assistência Técnica Oficial Estadual: Rosângela Delamata (Eng° Agrônoma)
- Representante da Assistência Técnica das Empresas Privadas: Vaulier
- Aparecido Duarte (Eng° Agrônomo)
- Representante do Sindicato Rural: Renato Rosa Domingues
- Representante do Sindicato Trabalhadores Rurais: Benedito do Oliveira Leme
- Representante da ACIAI (Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bandeirantes): Gabriel do Vale
- Representante do UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná): Valdir Lopes (Prof. Docente)
- Representante de Associações de Bairros Rurais:
- Representante da Associação da Barrinhá: Maria das G. Giequim
- Representante da Associação da Tabuleta: Everson Capi
- Representante da ATIECUT - Associação de Desenvolvimento Comunitário Três Águas: Marcin Denizelli - Secretário
- Representante da Associação do Assentamento Nova Bandeirantes: Benedito do Oliveira Leme
- Representante dos Bairros da Água da Onça e Santa Rita: Nilson Denizelli Romão
- Representante dos Bairros Sertãozinho e Juca Batista: Juvenal Teixeira
- Representante dos Bairros Ribeirão dos Índios e Cabuina: Francisco Meneghin - Presidente
- Representante da Associação dos Sons Baianos: Magra Guinez Costa

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, ao Decreto n° 2.571/2009, de 15/04/2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
PORTARIA n° 1.447/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando, datado de 15/08/2018, capeado por fotos, firmado pelo Diretor da Divisão de Patrimônio e pelo Chefe da Divisão dos Transportes, noticiando que constataram no dia 13/08/2018, que dois pneus da ambulância foram trocados, vez que, no mês de julho de 2018, neste veículo, foram efetuados a troca de quatro pneus novos, da marca Hilly - Super 2000, e que, agora estava com dois pneus de marca diferente, que não constam em processo de licitação deste município.

Em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e transparência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E

Art. 1° - Determinar, na forma que preceituam o art. 162 e seguintes da Lei n° 1.886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), instauração de sindicância administrativa para a apuração de responsabilidades dos servidores públicos municipais, sobre a troca de 02 (dois) pneus, da marca Hilly - Super 2000, por outra marca, que não consta em licitação do município, durante o interregno de julho, quando ocorreu a colocação de quatro pneus novos, da marca Hilly - Super 2000, na ambulância, no dia 13/08/2018, data que foram constatadas a troca destes pneus.

Art. 2° - Nomear a Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores públicos municipais, RONALDO CESAR MENGATO, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.329.804-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 982.766.899-49; EDSON ROBERTO LEME, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.259.257-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 152.097.922-34; e WANDERLEY APARECIDO FABRIN, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.596.523-6/SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 590.496.939-20, sob a presidência do primeiro e secretário do segundo, respectivamente.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão de Sindicância apresentar o relatório final desta sindicância, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3° - Determinar que cópia reprográfica de todos os documentos, acima citados, instrua a segunda via desta Portaria.

Art. 4° - Proceda o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências e ao Ministério Público desta Comarca de Bandeirantes (PR).

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, CONVOCAMOS a Sr. ADRIANA GOMES, classificada em 62 lugar, para o cargo efetivo de "Professor 20 Horas", referente ao Concurso Público 01/2017, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), situada a Rua Frei Rafael Pronner, 1457, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para apresentar os documentos exigidos, o não comparecimento no prazo previsto acarretará automaticamente a perda da vaga.

Bandeirantes, 22 de Agosto de 2018.

Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Faz a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
 - Carteira de Trabalho - CTPS
 - PIS/PASEP
 - Comprovante de Residência
 - Documento de comprovação de escolaridade
 - 2 fotos 3x4
 - Título de Eleitor
 - Comprovante de votação da última eleição
 - Carteira de Reservista
 - Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
 - Atestado de Antecedentes Criminais
 - Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso
- Cargo: Professor 20 horas**

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------|---------------|
| MARLI BENACCI | 76 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 22 de Agosto de 2018

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

ATA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N° 08/2018.
PMB
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL HABILITADA:
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO N° 08/2018 - PMB.

OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Aos (vinte) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h10min (nove horas e dez minutos) na Sala de Leilões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Marcos de Moraes e José Carlos Sitta com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento n° 08/2018 - PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina Lei n° 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constatarem a entrega do envelope, tempestivamente e devidamente lacrado, da interessada: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA. O representante da interessada não se encontrava presente. Em conformidade com o item 12 do Edital de Credenciamento 08/2018, a Comissão de Seleção procedeu a avaliação da documentação apresentada e na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão atestou que quanto à documentação a interessada estava APTA ao credenciamento. Abaixo segue a análise da entidade:

| Postulação | Pelo | Pelo | Sem | Inutilizável |
|------------------------------|-------|-------|-------|--------------|
| | Plano | Plano | Plano | Plano |
| | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 1 - Inscrição (MAIS) | 2 | 2 | | |
| 2 - Identidade e Plano | 2 | 2 | | |
| 3 - Sustentabilidade | 2 | 2 | | |
| 4 - Experiência | 2 | 2 | | |
| 5 - Coerência | 2 | 2 | | |
| 6 - Credenciamento urbanista | 2 | 2 | | |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Bruno Leandro Sato
José Carlos Sitta